TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação do SESI – Serviço Social da Indústria, instituição especializada, para a prestação de serviços técnicos de Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP) nos ambientes de trabalho dos servidores públicos municipais, abrangendo, de forma integrada e sistematizada.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as disposições da Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17), bem como em alinhamento com o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), contemplando a identificação, análise e classificação dos riscos ergonômicos existentes, inclusive aqueles de natureza psicossocial, conforme atualização promovida pela Portaria MTE nº 1.419/2024.

A contratação compreende a aplicação de metodologia técnica especializada, incluindo, no mínimo: levantamento de dados organizacionais, coleta da percepção dos servidores, análise técnica in loco das condições de trabalho, tratamento e interpretação dos dados obtidos, bem como a elaboração de relatório técnico conclusivo, contendo diagnóstico ergonômico detalhado e proposição de medidas corretivas e preventivas, por meio de plano de ação estruturado.

O objeto inclui, ainda, a avaliação dos fatores físicos, organizacionais e psicossociais relacionados ao trabalho, com vistas à adequação das condições laborais às características psicofisiológicas dos servidores, à mitigação de riscos ocupacionais e ao atendimento das exigências legais e regulamentares em matéria de saúde e segurança do trabalho.

A execução dos serviços deverá observar metodologia validada, abordagem multidisciplinar e critérios técnicos que assegurem a confiabilidade dos resultados, fornecendo subsídios consistentes para a tomada de decisão pela Administração Pública e para a implementação de melhorias contínuas nos ambientes e processos de trabalho.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Da Contextualização e da Justificativa da Necessidade da Contratação

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, com especial atenção à ergonomia, visando garantir condições laborais adequadas, seguras e saudáveis aos servidores públicos municipais. Tal iniciativa encontra respaldo na legislação vigente e nos princípios da eficiência administrativa, da prevenção de riscos ocupacionais e da valorização do servidor público.

Nos termos da Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17), a gestão ergonômica deve ser de forma sistematizada, por meio de metodologia voltada à identificação, análise e controle dos fatores de risco, integrando-se ao Inventário de Riscos do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). Conforme o item 17.3.1 da referida norma, é obrigatória a realização da Avaliação Ergonômica

Preliminar (AEP) em todas as situações de trabalho que demandem adaptação às características psicofisiológicas dos trabalhadores.

A AEP deve contemplar, de forma abrangente, a análise das condições de trabalho, incluindo aspectos físicos, organizacionais e, também, os fatores de risco psicossociais. Destaca-se que a inclusão expressa desses fatores foi reforçada pela atualização da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), por meio da Portaria MTE nº 1.419/2024, ampliando o escopo da gestão de riscos ocupacionais e exigindo uma atuação mais integrada por parte da Administração Pública.

A Análise Ergonômica do Trabalho (AET) constitui instrumento técnico essencial para a compreensão das condições reais de execução das atividades, sendo desenvolvida de forma construtiva e participativa. Essa metodologia permite a comparação entre as tarefas prescritas e aquelas efetivamente realizadas, possibilitando a identificação de inadequações, sobrecargas e demais riscos ergonômicos e psicossociais, além de subsidiar a proposição de medidas corretivas e preventivas.

A inexistência de avaliação ergonômica estruturada pode gerar impactos negativos relevantes à Administração Pública, tais como o aumento de afastamentos por doenças ocupacionais, a redução da produtividade, o comprometimento da qualidade dos serviços, a elevação de custos com saúde ocupacional e o risco de responsabilização pelo descumprimento das normas legais e regulamentares.

Importa destacar que, embora o Município possua contrato (CT23PMF01) vigente com a empresa SEGMETRE ASSESSORIA S/S LTDA, conforme instrumento contratual em anexo, o objeto contratado limita-se à prestação de serviços na área de medicina do trabalho, especialmente à realização de exames médicos ocupacionais e à elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), não abrangendo a realização da Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP) ou da análise ergonômica do trabalho. Dessa forma, evidencia-se lacuna na cobertura dos serviços necessários ao pleno atendimento das exigências normativas vigentes.

Nesse cenário, a contratação do Serviço Social da Indústria (SESI) revela-se adequada e vantajosa, considerando sua reconhecida capacidade técnica e experiência consolidada na área de saúde e segurança do trabalho, especialmente na realização de avaliações ergonômicas. A entidade utiliza metodologia estruturada, com abordagem técnica qualificada, aplicação de instrumentos específicos e emissão de relatórios conclusivos, contendo diagnóstico detalhado e proposição de medidas corretivas e preventivas.

Ressalta-se, ainda, que os serviços demandam conhecimento técnico especializado, experiência profissional e metodologias próprias, o que inviabiliza sua execução direta pela Administração, diante da inexistência de equipe técnica qualificada no quadro funcional do Município.

Por fim, a contratação encontra pleno respaldo no interesse público, uma vez que contribui para a promoção da saúde e segurança dos servidores, a melhoria das condições de trabalho, a mitigação de riscos ocupacionais e o aprimoramento da eficiência administrativa, refletindo diretamente na qualidade dos serviços públicos prestados à população.

2.2 – Fundamentação da Contratação

A contratação do Serviço Social da Industria (SESI) para realização de Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP) nos ambientes de trabalho dos servidores públicos municipais, abrangendo as diversas secretarias e órgãos da Administração Pública, inclusive a administração indireta. está amparada na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso XV, que dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos que tenha por finalidade apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e estímulo à inovação.

Destaca o Art. 75, inciso XV da lei 14.133/2021:

> "Art. 75. É dispensável a licitação:
> [...]
> XV- para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos; [...]"

Os Serviços Sociais Autônomos são aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por doações orçamentárias ou por contribuições parafiscais, exatamente o caso da contratada. O SESI, criado pelo Decreto-Lei n. 9.403/1946, foi considerada como entidade sem fins lucrativos pela Lei Federal n. 2.613/1955, em seu artigo 13, ao receber imunidade tributária como se da União fosse, conforme também entendimento majoritário da jurisprudência brasileira.

O Supremo Tribunal Federal – STF definiu as características do Sistema S:

> "i) dedicam-se a atividades privadas de interesse coletivo cuja execução não é atribuída de maneira privativa ao Estado; ii) atuam em regime de mera colaboração com o poder público; iii) possuem patrimônio e receita próprios, constituídos, majoritariamente, pelo produto das contribuições compulsórias que a própria lei de criação institui em seu favor; e iv) possuem a prerrogativa de autogerir seus recursos, inclusive no que se refere à elaboração de seus orçamentos, ao estabelecimento de prioridades e à definição de seus quadros de cargos e salários, segundo orientação política própria. (RE789.874, Tema 569)."

Infere-se, portanto, que referidas entidades não se confundem com o Estado, tampouco integram a estrutura deste, atuando em cooperação com o Poder Público para o desempenho de atividades de relevante interesse público.

Portanto, a dispensa de licitação encontra-se devidamente fundamentada no enquadramento legal previsto na Lei nº 14.133/2021, sendo reforçada pela relevância estratégica da contratação do SESI – Serviço Social da Indústria, o que assegura a execução dos serviços com elevado padrão técnico, eficiência e confiabilidade, em consonância com os objetivos institucionais da Administração Pública e em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Com referência ao Estudo Técnico Preliminar, apesar de previsto, a princípio, como documento integrante da fase preparatória das licitações, o disposto no art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, preceitua a situação que pode ser facultada:

> "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda **e, se for o caso, estudo técnico preliminar,** análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]"(grifo nosso).

Assim, a contratação do presente objeto será realizada através processo de contratação direta por dispensa de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial no caput do art. 75 inciso XV, dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor recai sobre o SESI – Serviço Social da Indústria, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, amplamente reconhecida por sua atuação na área de saúde e segurança do trabalho, especialmente no desenvolvimento de soluções técnicas voltadas à promoção da qualidade de vida no ambiente laboral.

A seleção do SESI justifica-se em razão de sua notória especialização, capacidade técnica comprovada e experiência consolidada na realização de Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP), utilizando metodologia estruturada, equipe multidisciplinar qualificada e instrumentos adequados para a análise das condições de trabalho.

Destaca-se, ainda, que a instituição possui credibilidade e reconhecimento em âmbito nacional, atuando de forma integrada com o setor público e privado, o que garante maior segurança na execução dos serviços e confiabilidade nos resultados apresentados.

Por fim, verifica-se que a proposta apresentada mostra-se compatível com os valores praticados no mercado e adequada às necessidades da Administração, evidenciando a vantajosidade da contratação e o pleno atendimento ao interesse público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação do Serviço Social da Indústria (SESI) para a realização da Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP) nos ambientes de trabalho dos servidores públicos municipais, contemplando, de forma integrada, padronizada e sistematizada, todas as unidades pertencentes à administração direta e indireta.

A execução dos serviços será conduzida mediante a aplicação de metodologia técnica especializada, direcionada à análise das situações de trabalho que, em razão de sua natureza e das atividades desempenhadas, demandem adequações às características psicofisiológicas dos servidores. Tal abordagem visa subsidiar a adoção de medidas preventivas e corretivas, em estrita observância às normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente às disposições da NR-17, bem como às boas práticas de gestão pública.

A solução abrange a realização de etapas estruturadas, sequenciais e complementares. Inicialmente, será promovido o levantamento das práticas organizacionais adotadas pela Administração, por meio da aplicação de instrumentos específicos de coleta de dados. Na etapa seguinte, será realizada a coleta da percepção dos servidores acerca das condições de trabalho, mediante aplicação amostral de questionários, possibilitando a identificação de aspectos subjetivos e psicossociais relevantes.

Posteriormente, será realizada análise técnica presencial nos ambientes de trabalho, conduzida por profissionais devidamente qualificados, com o objetivo de avaliar as condições reais de execução das atividades laborais, considerando os aspectos físicos, organizacionais e operacionais.

Com base nas informações obtidas, será desenvolvida análise integrada dos fatores ergonômicos, abrangendo dimensões físicas, organizacionais e psicossociais, permitindo a identificação de inconformidades, riscos ergonômicos e oportunidades de melhoria nos processos e ambientes de trabalho.

Ao final, será apresentado relatório técnico conclusivo, contendo diagnóstico detalhado das condições ergonômicas identificadas, classificação dos níveis de risco e proposição de medidas corretivas e preventivas, por meio de plano de ação estruturado, com vistas à mitigação dos riscos e à adequação das condições de trabalho.

Dessa forma, a solução delineada contempla, de maneira sistêmica e abrangente, as etapas de diagnóstico, análise técnica e proposição de melhorias, fornecendo subsídios consistentes para a tomada de decisão pela Administração Pública. Tal iniciativa visa à adequação dos ambientes e processos de trabalho, à prevenção de agravos à saúde ocupacional, à promoção da saúde e segurança dos servidores e ao aprimoramento da eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à coletividade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para prestação dos serviços pretendidos a empresa comprovou que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentou os documentos solicitados para a devida habilitação, nos termos do art. 51 do Decreto Municipal nº 804/2023, sejam eles:

> I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
> II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
> III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
> IV – a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
> V – a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
> VI – declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, cumprindo assim o que dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

A empresa apresentou declaração de não impedimento de contratar com a Administração, que não emprega menor, que não existe conflito de interesse e que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento ao objeto deste Termo.

Foi consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEI, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União e Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU a qual não retornou resultados estando a empresa apta a contratar com Município.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá seguir metodologia estruturada, com foco na avaliação dos fatores psicossociais e na geração de diagnóstico técnico confiável, observando as seguintes etapas:

6.1. Conscientização e Engajamento

- ➔ Realização de reunião inicial de alinhamento com gestores e lideranças, conduzida por profissional técnico da contratada;
- ➔ Apresentação dos objetivos da avaliação, metodologia a ser aplicada e relevância estratégica da participação dos servidores;
- ➔ Orientação quanto à importância da fidedignidade das respostas e ao papel das lideranças no incentivo à adesão;
- ➔ Promoção do engajamento institucional como condição essencial para a qualidade dos dados coletados.

6.2. Coleta de Dados

- ➔ Aplicação de questionário estruturado para avaliação dos fatores psicossociais;
- ➔ Coleta realizada preferencialmente de forma remota, podendo ocorrer também com acompanhamento técnico em grupos;
- ➔ Disponibilização de link individual e exclusivo para cada servidor, garantindo sigilo e confidencialidade das informações;
- ➔ Possibilidade de envio do questionário por meios digitais, como e-mail ou aplicativo de mensagens;
- ➔ Utilização de instrumento validado, composto por 17 questões, distribuídas em três dimensões:
 - Demandas psicológicas;
 - Controle sobre o trabalho (autonomia);
 - Apoio social.

6.3. Metodologia de Avaliação

- ➔ Aplicação de metodologia baseada na ferramenta reconhecida de avaliação de estresse organizacional (Job Stress Scale – JSS);
- ➔ Análise do equilíbrio entre demanda, controle e apoio social, caracterizando possíveis situações de estresse organizacional;
- ➔ Adoção de abordagem que contempla:

- Escuta do trabalhador;
- Escuta da organização;
- Percepção técnica do avaliador;

➔ Estruturação dos dados de forma a permitir análise geral e segmentada por setores.

6.4. Tratamento e Análise dos Dados

➔ Tabulação completa das respostas obtidas;

➔ Consolidação dos dados em indicadores técnicos;

➔ Análise estatística dos resultados, incluindo médias e desvios padrão;

➔ Identificação de padrões de risco psicossocial e possíveis desequilíbrios organizacionais;

➔ Interpretação técnica dos resultados à luz da metodologia aplicada.

6.5. Elaboração do Relatório Diagnóstico

➔ Emissão de relatório técnico contendo:

- Apresentação dos resultados gerais e por setores;
- Análise dos indicadores psicossociais;
- Identificação de situações de estresse organizacional;
- Interpretação dos dados coletados;
- Sugestões de melhorias contínuas no ambiente de trabalho;

➔ O relatório deverá conter linguagem clara, objetiva e fundamentada tecnicamente.

6.6. Prazo de Execução

➔ Início da execução conforme cronograma previamente definido;

➔ Prazo de até **60 (sessenta) dias** para entrega do relatório final, condicionado ao retorno das respostas e ao fornecimento de informações complementares pela contratante.

6.7. Condições para Execução

➔ Necessidade de colaboração ativa da Administração quanto ao fluxo de comunicação e mobilização dos servidores;

➔ Garantia de envio tempestivo das informações solicitadas pela contratada;

➔ Observância das premissas metodológicas, tais como:

- Robustez técnica;
- Segurança jurídica;
- Abordagem multidisciplinar;
- Facilidade de aplicação e compreensão pelos participantes;
- Utilização de ferramenta reconhecida e validada.

7. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

- O valor total do contrato é de R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais);
- O pagamento será realizado em parcela única;

- Eventuais itens de natureza variável serão executados conforme a demanda da Contratante, sendo o faturamento condicionado à efetiva execução/consumo dos serviços;
- O pagamento somente será efetuado após a conclusão integral de todas as avaliações previstas no objeto contratual, devidamente atestadas pela Administração.

8. ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

8.1 – O valor total referente à prestação dos serviços é de R$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais). O valor e o quantitativo de servidores pode ser visualizado na tabela abaixo.

Item	Produto/Serviço	Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes	Quantidade (Servidores)	Valor Total
1	Avaliação Ergonômica Preliminar – AEP	Secretaria de Administração	60	R$ 22.300,00
2		Gabinete do Poder Executivo	19	
3		Secretaria de Saúde	255	
4		Secretaria de Educação	890	
5		Secretaria de Assistência Social	23	
6		Secretaria de Infraestrutura	32	
7		Secretaria de Agricultura	35	
8	Avaliação Ergonômica Preliminar – AEP	Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo – SANEFRAI,	57	R$ 1.200,00
			Total R$	23.500,00

A estimativa do valor da presente contratação, cujo objeto consiste na realização de Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP), foi elaborada pelo engenheiro de segurança do trabalho, profissional tecnicamente habilitado, em observância aos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação, à busca da economicidade, à eficiência administrativa e à adequada justificativa dos preços praticados pela Administração Pública.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços deve ser realizada com base em parâmetros diversos, tais como pesquisa de mercado, contratações similares e outros meios idôneos. Contudo, no presente caso, não foram localizadas contratações públicas vigentes ou recentes em outros municípios que contemplem especificamente a Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP) de forma isolada e estruturada conforme as exigências atualizadas da NR-17 e da NR-1, especialmente após a inclusão dos fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho.

A Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP) configura obrigação legal das organizações, devendo integrar o Inventário de Riscos do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), abrangendo, inclusive, fatores psicossociais, cuja exigência foi reforçada pela atualização normativa promovida pela Portaria MTE nº 1.419/2024. Tal especificidade técnica restringe significativamente a comparabilidade com contratações genéricas de ergonomia ou segurança do trabalho.

Adicionalmente, destaca-se que o Município já possui contrato vigente com a empresa SEGMETRE ASSESSORIA S/S LTDA, cujo objeto limita-se à prestação de serviços de medicina do trabalho, incluindo exames ocupacionais e elaboração do PCMSO. Entretanto, referido instrumento contratual não contempla a realização da Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP), evidenciando uma lacuna relevante no atendimento integral às exigências normativas de saúde e segurança do trabalho.

Dessa forma, a ausência de parâmetros comparativos diretos no âmbito da Administração Pública exigiu a adoção de metodologia alternativa para a formação da estimativa de preços, igualmente estruturada pelo engenheiro de segurança do trabalho, baseada nos seguintes elementos:

- Proposta técnica e comercial apresentada por fornecedor especializado, com expertise comprovada na área de ergonomia e gestão de riscos ocupacionais;
- Análise da complexidade do objeto, considerando o número de servidores, setores envolvidos, necessidade de levantamento in loco e integração com o PGR;
- Referência indireta de execução regional, conforme indicado no documento anexo, onde metodologias semelhantes vêm sendo aplicadas em municípios da região (Iomerê, Videira e Pinheiro Preto), ainda que não formalizadas como contratações isoladas de AEP;
- Compatibilidade com os valores praticados em serviços correlatos, como diagnósticos ocupacionais e programas de gestão de riscos, ajustados à especificidade da AEP.

8.2. MEMÓRIA DE CÁLCULO

A memória de cálculo da estimativa, igualmente elaborada pelo engenheiro de segurança do trabalho, considerou:

8.2.1. Dimensionamento do objeto

- Quantidade de servidores a serem avaliados;
- Número de unidades administrativas;
- Diversidade de atividades laborais e riscos ergonômicos envolvidos.

8.2.2. Composição dos custos do serviço

- Levantamento técnico em campo (visitas técnicas);
- Aplicação de instrumentos de avaliação ergonômica e psicossocial;
- Análise técnica dos dados coletados;
- Elaboração de relatórios e integração ao PGR;
- Custos operacionais (deslocamento, equipe técnica, encargos).

8.2.3. Formação do valor estimado

- Consideração do valor global apresentado na proposta como referência base;
- Avaliação de compatibilidade com a complexidade e escopo do serviço;
- Verificação da razoabilidade do preço frente à ausência de mercado público estruturado para o objeto específico.

Diante disso, conclui-se que a estimativa de valor adotada, elaborada por profissional tecnicamente competente, mostra-se adequada, razoável e devidamente justificada, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ressalta-se que a presente contratação visa suprir lacuna essencial na gestão de saúde e segurança do trabalho no âmbito municipal, garantindo o cumprimento das normas regulamentadoras vigentes e mitigando riscos ocupacionais e passivos administrativos.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para comprovação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, será encaminhado ao Ordenador de Despesas para que possa ratificar a seguinte fonte de recurso e dotação:

ÓRGÃO	01.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE	01.001 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNC.AÇÃO	0004.0122.0001 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DOTAÇÃO	41 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
ELEMENTO	3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO	14 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE FRAIBURGO
UNIDADE	14.001 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
FUNC.AÇÃO	0017.0512.0111 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
DOTAÇÃO	293 – RECURSOS PRÓPRIOS
ELEMENTO	3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 805/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica indicado para exercer a função de **Fiscal o Sr. Daniel Pereira D'Alascio,** servidor no cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, as atribuições são as contidas no art. 19 do Decreto Municipal referido.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

13. DA AUTORIZAÇÃO

Após instrução do processo encaminha-se a Parecer Jurídico para após ratificação da Autoridade Competente.

Fraiburgo(SC), 16 de janeiro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CAROLINE CARDOSO PEREIRA
Data: 17/04/2026 13:49:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Caroline Cardoso Pereira
Analista de Gestão Humana
Matrícula 8714
(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021.)